



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana/AP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL- EM

I – RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal - EM, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana/AP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 16 de dezembro de 2021.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana/AP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Encaminhado para esta comissão, para análise de sua constitucionalidade, adianta-se que o presente projeto de lei merece acolhimento, para tanto, segue o relatório.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Salienta-se que a medida pretendida por meio do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Quanto à matéria de fundo, esta comissão não vislumbra qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP.

Por outro lado, observa-se que a presente propositura está em consonância com a Constituição Federal, previsto no §14º do art. 40, o qual dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

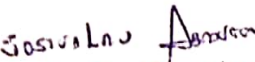
Portanto, levando em consideração que o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador e encontra-se perfeitamente dentro da legalidade, uma vez que respeita o Art. 30, I da CF



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

na definição de “legislar sobre assuntos de interesse local”, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à Lei na sua integralidade.


Josivaldo Abrantes- PDT

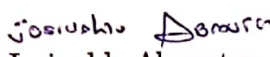
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 em sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR


Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO